

d) Obtenham aprovação nas provas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30 874, de 13 de Novembro de 1940;

e) Tenham, pelo menos, dois anos de serviço efectivo como pilotos.

Presidência do Conselho, 28 de Junho de 1954.— O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Casa da Moeda

### Decreto n.º 39 709

Considerando que foi adjudicado à Sociedade Michaëlis de Vasconcelos, L.<sup>da</sup>, o fornecimento de uma máquina de reduzir denominada «*Janvier* — tipo n.º 4»;

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica da proposta da firma referida, está fixado um prazo que ultrapassa o presente ano económico, a contar da data da encomenda, resultando encargo a satisfazer no ano seguinte àquele em que o contrato é celebrado;

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Casa da Moeda a celebrar contrato no corrente ano económico com a Sociedade Michaëlis de Vasconcelos, L.<sup>da</sup>, para o fornecimento de uma máquina de reduzir denominada «*Janvier* — tipo n.º 4», pela importância de 234.500\$.

Art. 2.º O encargo total deste contrato, na importância de 234.500\$, será pago da seguinte maneira: 78.170\$ no corrente ano económico e 156.330\$ no ano económico de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1954.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

### Decreto n.º 39 710

Considerando que foi adjudicada ao escultor Leopoldo Neves de Almeida a execução de um grupo escultórico para o edificio da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de doze meses, que abrange parte do ano económico de 1954 e parte do de 1955;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com o escultor Leopoldo Neves de Almeida para a execução de um grupo escultórico destinado ao edificio da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 250.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 166.666\$ no corrente ano e 83.334\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1954.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

### Portaria n.º 14 943

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

#### 1) Em Angola

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de 45.302\$65, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 997.º, n.º 2), alínea a) «Serviços de marinha — Capitania dos portos — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem de pilotagem», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953.

#### 2) Em Moçambique

Nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Prorrogar até ao fim do exercício de 1954 o prazo de validade do saldo do crédito ordinário da verba do capítulo 7.º, artigo 782.º, n.º 4) «Serviços de obras públicas — Despesas com o material — Construções e obras novas — Portos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953.

Ministério do Ultramar, 28 de Junho de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique.— *R. Ventura*.